385R3695

REGULAMENTO (CEE) Nº 3695/85 DA COMISSÃO

de 23 de Dezembro de 1985

que fixa o montante do prémio de reporte em relação a certos produtos da pesca durante a campanha de 1986

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3796/81 do Conselho, de 29 de Dezembro de 1981 relativo à organização comum dos mercados no sector dos produtos da pesca (1), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 3655/84 (2),

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2203/82 do Conselho, de 28 de Julho de 1982, que estabelece as regras gerais relativas à concessão de um prémio de reporte em relação a certos produtos da pesca (3) e, nomeadamente, o seu artigo 3º,

Considerando que o prémio de reporte deve incitar de maneira satisfatória as organizações de produtores a reportar os produtos que foram retirados do mercado para evitar, na medida do possível, a destruição de peixe com um elevado valor comercial;

Considerando que o montante do prémio de reporte deve ser fixado de modo a não perturbar o equilíbrio do mercado dos produtos em causa;

Consideranda que o montante do prémio não pode ultrapassar 50 % do preço de retirada comunitária do produto fresco, nem ultrapassar o montante das despesas técnicas de transformação, verificadas na Comunidade durante a campanha de pesca anterior, com excepção das despesas mais elevadas;

Considerando que, em relação à campanha de 1985, os preços de retirada dos produtos da pesca enumerados no Anexo do Regulamento (CEE) nº 2203/82 foram fixados pelo Regulamento (CEE) nº 3693/85 da Comissão (4),

Considerando que, com base nos dados relativos às despesas técnicas de transformação verificadas na Comunidade, é oportuno fixar, relativamente à campanha de pesca de 1986, o montante do prémio tal como é indicado no anexo;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão conformes ao parecer do Comité de Gestão dos Produtos da Pesca,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Em relação à campanha de 1986, o montante do prémio de reporte dos produtos constantes do anexo do Regulamento (CEE) nº 2203/82, é fixado tal como é indicado no anexo.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1986.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 23 de Dezembro de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 379 de 31. 12. 1981, p. 1.
(2) JO nº L 340 de 28. 12. 1984, p. 1.
(3) JO nº L 235 de 10. 8. 1982, p. 4.
(4) JO nº L 351 de 28. 12. 1985, p. 35.

ANEXO

Montante do prémio

Tipos de transformações referidos no nº 5 do artigo 14º do Regulamento de base	Produtos enumerados no Anexo nº 1 do Regulamento (CEE) nº 2203/82	Montante em relação aos produtos enumerados na coluna 2 (em ECUs/tonelada)
1	2	3
I. Congelação e armazenagem dos produtos inteiros, eviscerados com cabeça ou cortados	Cantarilhos dos mares do Norte Bacalhau Escamudo Arinca Badejo Camarões	59
II. Filetagem, congelação e armazenagem	Cantarilho dos mares do Norte Bacalhau Escamudo Arinca Badejo	102
III. Salga e armazenagem de produtos inteiros, eviscerados com cabeça cortada ou em filetes	Cantarilho dos mares do Norte Bacalhau Escamudo Arinca Badejo	102
IV. Secagem e armazenagem de produtos inteiros, eviscerados com cabeça, cortados ou em filetes	Cantarilho dos mares do Norte Bacalhau Escamudo Arinca Badejo	113